

# Proposta de Lei nº 27/XII/1.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2012

### Proposta de alteração

#### **CAPÍTULO V**

#### Segurança Social

## Artigo 74.º Alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

1 – [...]

2 - [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

- 6 As alterações previstas no presente artigo relativas aos trabalhadores da pesca local e costeira, apanhadores de espécies marinhas e pescadores apeados retroagem à data de entrada em vigor da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro.
- 7 Cabe à Segurança Social o recálculo oficioso das contribuições devidas pelos contribuintes mencionados na Subsecção II, da Secção III do Capítulo II da Parte II do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, cabendo-lhe a comunicação, no prazo de 60 dias após a publicação da presente lei, a emissão da nota de recalculo e à devolução de quantias indevidamente pagas pelos contribuintes.



Assembleia da República, 18 de Novembro de 2011

Os Deputados

Honório Novo Paulo Sá Jorge Machado João Ramos

Nota Justificativa: O artigo 74.º determina alterações ao Código dos Regimes Contributivos da Segurança social, relativamente ao regime aplicável aos pescadores, que correspondem, quase integralmente, às sucessivas propostas do PCP, querem em sede de especialidade na discussão do Código Contributivo, que nos vários orçamentos do Estado, quer em Projectos de Lei autónomos (Projectos de Lei 550/XI e 528/XII). A luta dos pescadores por todo o país e a luta do PCP tem o resultado da correcção desta grave injustiça que PSD e CDS-PP não resolveram em devido tempo, ficando, todavia, por resolver, os inúmeros problemas criados pela vigência destas normas que importa corrigir o quanto antes.